



PROC. ADM. Nº. 875783/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2023

ATA DA SESSÃO INTERNA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E
DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Proc. Administrativo	875783/2023
Tomada de Preços	15/2023
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto	Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA , projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira , CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.
Data da sessão interna	26/06/2023
Licitantes habilitados	1) TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2) G. DE ALMEIDA BRITO - EPP

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos reuniram-se na Sala de reuniões da Superintendência de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 331/2023, para análise e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, conforme ata do dia 16/05/2023 e análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Conforme consta na ata de sessão pública as empresas habilitadas apresentaram os seguintes valores:

EMPRESA		VALOR TOTAL	Valor orçado: R\$ 2.484.177,61
			% Desconto
1º.	TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.011.565,41	19,02%
2º.	G. DE ALMEIDA BRITO - EPP	R\$ 2.437.059,08	1,90%



Conforme regra editalícia especificamente no item 10.2.4.4 as propostas de preços e planilhas foram avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitiu o seguinte parecer técnico:

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Várzea Grande, 06 de junho de 2023.

Referente: Tomada de Preços nº. 15/2023
Processo Administrativo: 875783/2023

Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1- PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Análise e Parecer Conclusivo referente às PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas empresas habilitadas no certame, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP;
- ✓ G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

Da Análise e Parecer Conclusivo

Conforme análise das propostas de preços, apresentadas pela Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP – A Licitante apresentou na sua composição analítica de preço unitário, diversos itens com o seu valor zerado, sendo assim, não atendendo o item 11.11 do edital, senão vejamos:

11.11. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem preço unitário simbólico, insignificante ou de valor zero, incompletas com os preços dos materiais e mão de obra de mercado, ou elaboradas por insubspecíficas encargos, exceto quando se referirem a mão de obra e instalações de propriedade da própria licitante, caso em que ele renunciaria a qualquer forma de indenização.

Vitor Gilberto Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 48289

Guilherme Simplicio Dias
Engenheiro Civil
CREAMT 036575

1

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

[illegible]

FIGURA 1 PLANILHA LICITANTE

2. G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

Vitor Gabriel F. Machado
Engenheiro Civil
C.R.C.A. - 113.69959

Guilherme Simplicio Dias
Engenharia Civil
CNPJ 08.547.038/75

Observamos que em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, que as empresas:

a) **G. DE ALMEIDA BRITO - EPP**, atendeu todas as exigências previstas no Edital.

b) **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou na sua Composição Analítica de Preço Unitário, diversos itens com o seu valor zerado, deixando de atender expressamente o item 11.11 do edital.

Verifica-se que a melhor proposta apresentada deste processo foi apresentada pela licitante **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, desta forma, esta CPL entendeu que era necessário realizar diligências, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de



inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive de processos deste município, como a recente decisão nº 264/GAM/20023 referente ao processo nº 12.965-8/2019 e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União) onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou via email informado em seus documentos apresentados (ma.plan@terra.com.br) o Ofício nº 81/2023/SUPPLIC/SAD, com cópia do parecer da equipe técnica apontando os erros encontrados, e concedendo a empresa prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, devidamente impressa e assinada, conforme regras Editalícias. A empresa atendeu tempestivamente a convocação, apresentando nova proposta conforme convocação.

Logo que recebida a documentação, estas foram encaminhadas à equipe técnica para análise e parecer, e como resposta a equipe técnica nos encaminhou novo parecer datado de 16/07/2023, (fls. 1500 a 1501), onde resumidamente constatou que a mesma apresentou a Composição Analítica de Preço Unitário, diversos itens com o mesmo código, porém com a descrição dos itens, unidades de medidas e valores divergentes, deixando de atender expressamente os dispostos nos itens 11.5 e 11.6 do edital

Dessa forma, por se tratar de erros sanáveis, conforme apontado no parecer da equipe técnica, como se trata de **NOVOS** erros, a CPL, procedeu com nova diligência para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** detentora da **MENOR** proposta apresentada, com vista a sanear os erros, visto que tal correção não altera o teor da proposta.

Posterior a convocação, a empresa apresentou nova proposta, e tão logo recebida a nova proposta, encaminhamos para a equipe técnica para nova análise e parecer, como resposta a equipe técnica apresentou um novo parecer (acostado a fls. 1.664) apontando que a licitante sanou todos os erros.

Portanto, diante das análises sobrescritas e tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Comissão Permanente de Licitações, com base na análise das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do certame em epígrafe, decide por:

- 1) **ACATAR** o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela



elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;

- 2) **CLASSIFICAR** em 1º Lugar a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, em 2º Lugar a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07, por atendimento as regras editalícias.
- 3) **DECLARAR VENCEDORA** a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, **com o valor de R\$ 2.011.565,41** (dois milhões, onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), detentora da melhor proposta.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **27/06/2023 e prazo final dia 04/07/2023 às 17:00hs.**

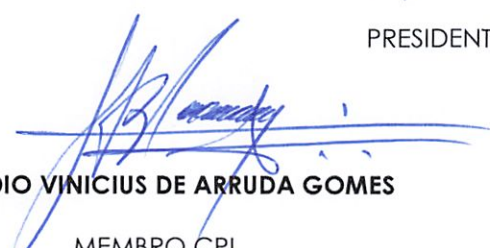
Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,


ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL


CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES

MEMBRO CPL


ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

MEMBRO CPL